DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 4038/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/12632/2020
PROTOCOLO	: 2081951
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: ENELTO RAMOS DA SILVA
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

CONTROLE PRÉVIO – PREGÃO – FALTA DE REQUISITOS PARA CAUTELAR – JULGAMENTO PELA REGULARIDADE EM CONTROLE POSTERIOR – ARQUIVAMENTO.

Vistos, etc.

Trata-se de **Controle Prévio** em relação ao **Pregão Presencial n.º 70/2020**, do **Município de Sonora/MS**, tendo como objeto a aquisição de um veículo micro ônibus 0km e de um veículo furgão isotérmico, ano/modelo mínimo 2020/2020.

A Divisão de Fiscalização informa que não vislumbrou nos autos requisitos para propor medida cautelar e informou que já houve o julgamento da 1ª fase em sede de Controle Posterior, pela regularidade, sugerindo o arquivamento deste processo.

É o Relatório. Passo à Decisão.

O processo de Controle Prévio tem a finalidade preventiva de corrigir irregularidades nos atos preparatórios e no edital licitatório. Não havendo constatação de qualquer inconformidade no exame perfunctório, seu caminho

natural é o arquivamento.

Por outro lado, o **Controle Posterior** já foi exercido através do processo **TC/483/2021**, cujo julgamento ocorreu através do Acórdão **AC02 n.º 141/2022** pela regularidade do procedimento licitatório.

Assim, há que se determinar o arquivamento destes autos em virtude de seu exaurimento.

DISPOSITIVO

Diante do acima exposto, em razão da perda de objeto, **DETERMINO o arquivamento** destes autos, *ex vi* do art. 152, inciso II, do Regimento Interno, Resolução TCE/MS n.º 98/2018.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 23 de maio de 2022.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

JRA/2022-05